LEI N.º 2084 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para conceder abono alimentação na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a contar de 01.01.91, um abono alimentação com valor equivalente a 20 (vinte) BTNs, a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cuja remuneração mensal não ultrapasse o montante equivalente a 400 (quatrocentas) BTNs.

Parágrafo único – Fica excluído da presente concessão o servidor que já receba qualquer tipo de gratificação.

Artigo 2º - Fica desde já nomeado para fiscalização no que concerne a concessão capitulada no artigo 1º, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Departamento Pessoal e o órgão de Assistência Social da Prefeitura, através de um dos seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 132/1990